

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO N.º 0105/2010

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS - FUNPRED DE FORTALEZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação de V. Exa, após ouvido o Plenário, a indicação que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS - FUNPRED DE FORTALEZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme projeto em anexo.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicito que, depois de apreciada, seja enviada a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para que essa, compreendendo a importância da matéria, envie a essa Augusta Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza (CE) em 26 de maio de 2010.

**VEREADORA ELIANE NOVAIS**  
PSB/CE

LEGISLATIVO  
20/05/2010 às 14h20min  
Votou  
INCLONÁRIO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

### **ANEXO I**

**(À INDICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_ /10)**

**PROJETO DE LEI N.º: \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2010**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS – FUNPRED DE FORTALEZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

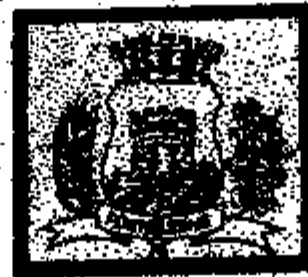
**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Fortaleza, o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED de Fortaleza, de natureza contábil-financeira, destinado a captar, aplicar e controlar recursos financeiros de doações, convênios, programas e projetos, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo COMAD.

**Parágrafo Único.** O FUNPRED de Fortaleza não possui personalidade jurídica e se vincula à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Art. 2º.** Os recursos obtidos pelo FUNPRED de Fortaleza, serão destinados exclusivamente para:

- I. a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II. o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III. a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
- IV. outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes de seu regimento interno.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**Art. 3º.** São recursos do FUNPRED:

- I. as receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;
- II. dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- III. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e
- V. outros recursos que possam ser destinados ao Fundo;

**Art. 4º.** Os recursos do FUNPRED serão geridos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Fortaleza.

**Art. 5º.** O FUNPRED, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 7º desta lei;
- II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;
- III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

**Parágrafo Único** - O detalhamento da constituição e gestão do FUNPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 6º.** Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza (CE) em      de maio de 2010.

**VEREADORA ELIANE NOVAIS**  
**PSB/CE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

### **JUSTIFICATIVA:**

O fito primordial do projeto que ora se põe à apreciação é assegurar cada vez mais a intervenção do Poder Público e da sociedade civil na luta contra o crack e outras drogas na cidade de Fortaleza, deixando um legado para a história da Cidade.

Entre as ações estruturantes de enfrentamento do crack no Setor Saúde, está o lançamento de um edital público aberto a todos os municípios brasileiros. Esse edital prevê recursos para ações de desenvolvimento e integração da rede assistencial, incluindo casas de passagem e comunidades terapêuticas. Todos os municípios poderão participar com a apresentação de projetos de acordo com os critérios estabelecidos e com a Política Nacional Sobre Drogas (PNAD). O plano desenvolverá ainda ações de capacitação de profissionais de diferentes áreas da saúde, com enfoque na prevenção e uso do crack.

O crack é uma droga nova que apareceu no mercado brasileiro de forma agressiva, com fácil acesso e preço baixo. É uma droga que causa dependência e danos físicos rapidamente e que, apesar de indícios do uso entre pessoas da classe média, afeta mais diretamente populações mais vulneráveis — população de rua, crianças e adolescentes.

Dados de 2005 estimavam em 380 mil o número de usuários, provavelmente dependentes do crack no Brasil. Hoje, o Ministério da Saúde estime que existam 600 mil usuários de crack no país. Inicialmente, o uso da droga era restrito a São Paulo. De cinco anos para cá, espalhou-se por centros urbanos de todas as regiões. O crack hoje vem sendo consumido por adultos, crianças e adolescentes, de diversas classes sociais.

Indiscutivelmente, a droga produz um forte impacto na rede pública de saúde, desde a atenção básica até os hospitais, no atendimento de problemas decorrentes do consumo da pedra, acidentes e violências relacionados ao crack e tratamento da dependência. Os usuários de crack também ficam mais expostos a relações sexuais desprotegidas e a Doenças Sexualmente Transmissíveis e hepatites em geral.

Estas as razões da propositura em tela, a qual merece o apoio da Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, tendo em vista a relevância do tema.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza (CE) em de maio de 2010.

  
**VEREADORA ELIANE NOVAIS**  
PSB/CE





## **Câmara Municipal de Fortaleza**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

**PARECER Nº 0316/10**  
**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0105/2010**  
**AUTORA: Vereadora Eliane Novais (PSB)**  
**RELATORA: Vereadora Eliana Gomes (PCdoB)**

Trata-se de parecer ao Projeto de lei no. 0105/2010 de autoria da Excelentíssima Vereadora Eliane Novais, do Partido Socialista Brasileiro (PSB) que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS- FUNPRED DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### **É O RELATÓRIO**

Diante da competência conferida pelo art. 59, inc. I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 1.589, de 20 de novembro de 2008), este relator passa então a tecer análise técnica quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa pertinentes ao projeto de lei apresentado pelo nobre vereadora.

O projeto de Resolução de nº. 0105/2010 não encontra óbice de natureza legal ou constitucional, sendo a iniciativa em questão pertinente, em conformidade com a redação do art. 125 do regimento Interno desta Casa, com o art. 196 da CF/88 bem como com a do art. 197 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (LOM), que assim versam:

### **REGIMENTO INTERNO DA CMF**

"Art. 125. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Poder Executivo.

§ 1º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovadas pelo Plenário, serão



## Câmara Municipal de Fortaleza

encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo."

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

"Art. 297. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (SIC)

Dessa forma, tal iniciativa coaduna com a finalidade esculpida na CF e na LOM.

ISTO POSTO, quanto ao exame da legalidade e constitucionalidade da propositura, este parecer é FAVORÁVEL, face aos fundamentos jurídicos suprassuscitados, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 18 DE agosto DE 2010.

Eliana Gomes  
Relatora Vereadora Eliana Gomes.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

PIP [Assinatura]  
Presidente